



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0096/2008

Aprova o Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação às disposições regimentais vigentes, em particular, as introduzidas pela Resolução CU nº 168/2007, que alterou a estrutura e as atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação da UEL;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4.499/2008.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, anexo à presente Resolução, constante das folhas numeradas de 1 a 4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CEPE nº 56/99.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de junho de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor



REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC neste Regulamento, é atividade acadêmica de natureza filosófica, científica, artística ou técnica, desenvolvida pelo estudante de graduação, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O objetivo do TCC é correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo estudante no processo de sua formação acadêmica.

§ 2º O curso de graduação que contemplar o TCC no Projeto Pedagógico deverá elaborar regulamento próprio, estabelecendo a nomenclatura, conforme a natureza e perfil acadêmico/profissional almejado.

CAPÍTULO II REGULAMENTO

Art. 2º O regulamento de TCC dos cursos de graduação, elaborado pelo Coordenador de TCC, será apreciado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respectivamente, atendidas as disposições desta Resolução.

Art. 3º O regulamento de TCC deverá definir:

- I- nomenclatura;
- II- objetivos;
- III- normas para elaboração do TCC;
- IV- atribuições do Coordenador de TCC;
- V- atribuições do Orientador;
- VI- atribuições do Orientando;
- VII- planejamento de atividades;
- VIII- critérios e metodologia de avaliação do estudante;
- IX- sistema de acompanhamento e avaliação da atividade acadêmica.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 4º Os Projetos Pedagógicos que contemplam a exigência de TCC deverão ter Coordenador e Vice-Coordenador responsáveis pelo mesmo.



- § 1º Poderá haver Coordenador de TCC por habilitação e modalidade, quando as especificidades das áreas exigirem.
- § 2º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC, preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, serão eleitos pelos seus pares.
- § 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, entende-se como pares aqueles docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC.
- § 4º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC são nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 5º O Coordenador assim como o Vice-Coordenador deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga-horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado de Curso.
- § 6º O Vice-Coordenador deverá atuar em conjunto com o Coordenador de TCC, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.

Art. 5º Compete ao Coordenador de TCC:

- I- compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II- articular-se com o Colegiado de Curso e Chefias dos Departamentos envolvidos para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III- elaborar o regulamento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV- divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
- V- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI- coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- VII- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII- organizar, junto às chefias dos departamentos, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- IX- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- X- elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI- coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, com a homologação do Colegiado de Curso, definindo o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo.

- Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:
- I- apreciar e emitir parecer sobre o regulamento de TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação;
 - II- emitir parecer nos caso de mudança de orientadores e orientandos.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 7º A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de docente da Universidade, com titulação mínima de especialização, respeitada sua área de atuação.

§ 1º Os regulamentos de TCC poderão definir a figura de co-orientador, respeitada a titulação mínima exigida para a orientação, com homologação do Colegiado de Curso, quando não houver docente habilitado na temática escolhida pelo estudante, e desde que não haja ônus para a Universidade.

§ 2º A titulação mínima referida no *caput* deste artigo, excepcionalmente, poderá ser dispensada a critério do Colegiado de Curso.

Art. 8º A orientação do TCC será realizada de acordo com diretrizes emanadas do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 9º Não havendo o cumprimento das atividades acadêmicas planejadas pelo estudante, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando previamente o Coordenador de TCC e o Colegiado de Curso.

- Art. 10. Compete ao Orientador do TCC:
- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - II- estabelecer plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
 - III- informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
 - IV- auxiliar o Coordenador na elaboração do regulamento de TCC.

7.



CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

- Art. 11. São direitos do orientando:
- I- definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
 - II- ter um orientador, indicado na forma prevista pelo regulamento de TCC do Curso, com conhecimento na área da temática escolhida;
 - III- ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
 - IV- participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
 - V- solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador no prazo estabelecido no regulamento de TCC do Curso, quando esse não estiver cumprindo suas atribuições.
- Art. 12. São deveres do orientando:
- I- cumprir as normas e a regulamentação própria do TCC;
 - II- cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

- Art. 13. Os critérios de avaliação serão previstos nos regulamentos específicos de TCC, observadas as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e as normas estatutárias e regimentais da Universidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e demais instâncias competentes.

f.